



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.475

(Projeto de Lei 34/2022, de autoria do Vereador Anderson Reitano Ricardo)

Dispõe sobre o serviço de mototáxi no município de Santa Cruz das Palmeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço de mototáxi no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Parágrafo único. A gestão, por meio de delegação do Município, caberá à Prefeitura, através do seu órgão competente.

Art. 2º O serviço de mototáxi consiste no transporte remunerado de passageiros, em veículos automotor tipo motocicleta, no território do município de Santa Cruz das Palmeiras.

Parágrafo único. Serão admitidas duas motocicletas para cada grupo de 1.000 (mil) pessoas, ou fração dos habitantes.

Art. 3º Como meio de transporte urbano, o serviço de mototáxi somente poderá ser executado mediante licença da Prefeitura e autorização por esta concedida, de conformidade com os interesses e necessidades da população e nos termos desta Lei e respectivos regulamentos.

Art. 4º Mototaxista é o prestador de serviço de que trata o artigo 1º desta Lei, pessoa física ou jurídica (MEI - CNAE 4923-0/01 - MOTOTÁXI), proprietário, possuidor, comodatário ou cessionário da motocicleta utilizada para o transporte, com as limitações previstas no inciso I, do artigo 6º.

Art. 5º O mototaxista deverá preencher as seguintes condições:

I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos;

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria, expedida há mais de 2 (dois) anos, da data do requerimento de outorga da autorização encaminhando à gestora;

III - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

IV - não possuir antecedentes criminais ou, se os tiver, ter cumprido a pena imposta, observado o que estabelece o artigo 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



V - ser eleitor e ter votado na última eleição, ou ter justificado a abstenção;

VI - estar em dia com as obrigações militares;

VII - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

VIII - possuir curso de direção defensiva, incluindo meio ambiente e cidadania, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas/aulas;

IX - apresentar certidão emitida pelo DETRAN, onde conste que a sua carteira de habilitação não se encontra suspensa, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, e não poderá ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

Art. 6º Constituem requisitos da motocicleta a ser utilizada na prestação do serviço:

I - pertencer ao mototáxi como proprietário ou possuidor, ou ela ter sido cedida por terceiro mediante comodato, ou termo de cessão;

II - estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, ter menos de 10 (dez) anos de fabricação, ser o motor com potência de 125 cilindradas, no mínimo, e máximo de 350 cilindradas.

III - ser licenciada no município de Santa Cruz das Palmeiras, pelo Órgão Oficial (Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN), como motocicleta de aluguel e ter prazo de 90 (noventa) dias para regularizar os requisitos;

IV - ter sido aprovada em vistoria técnica a ser realizada pelo DETRAN e satisfazer todos os requisitos exigidos para os fins a que se destina, previstos na legislação de trânsito;

V - ter as seguintes características, além das exigidas pela legislação de trânsito:

a) faixas de cor amarela com dístico "MOTOTÁXI", afixadas ou pintadas em ambos os lados do tanque de combustível,

b) alças metálicas nas laterais, nas quais o passageiro possa segurar-se;

c) cano de descarga do motor revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras nas pernas dos passageiros;

d) colocar número de cadastro em tamanho visível;

e) possuir equipamento visando interceptar linhas de pipa;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



f) possuir "mata-cachorro" (proteção fixa à frente do motor da moto), para proteger as pernas do condutor;

g) passar por inspeção semestral, realizada pelo órgão competente da Municipalidade, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Art. 7º Quando da prestação do serviço municipal instituído por esta Lei, o mototaxista deve:

I - durante o serviço, estacionar a motocicleta somente nos estacionamentos previamente regulamentados pela Prefeitura;

II - trabalhar aseado e estar vestindo colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos das normas exigidas pelo Contran;

III - portar, além dos documentos de porte obrigatórios previsto no Código de Trânsito Brasileiro, o Certificado de Autorização (CA) fornecido pelo órgão municipal competente, e alvará expedido pela Municipalidade;

IV - transportar e colocar à disposição do passageiro, capacete com viseira para uso durante o transporte;

V - transportar e oferecer ao passageiro, touca descartável, se acaso o mesmo solicitar.

VI - tratar o passageiro com urbanidade e polidez;

VII - não se envolver em disputa ou discussão com outro mototaxista;

VIII - recusar o transporte de:

a) passageiro que não queira usar capacete;

b) passageiro com bagagem além da permitida no parágrafo único deste artigo;

c) passageiro em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

d) passageiro com criança no colo;

e) passageiros menores de 18 anos;

f) passageira em visível estado de gravidez.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



IX - respeitar rigorosamente a velocidade permitida na via pública do Município;

X - estar em dia com os tributos municipais;

XI - portar crachá que o identifique, constando obrigatoriamente o grupo sanguíneo e o fator RH.

Parágrafo único. Entende-se por bagagem permitida aquela acondicionada em mochila ou sacola, com alça e conduzida a tiracolo do passageiro ou pelo mototaxista, ou a que venha a ser regulamentada pelo CONTRAN.

Art. 8º A autorização para prestação do serviço é intransferível e será requerida pelo interessado à Prefeitura, com a apresentação dos documentos previsto no artigo 5º e os relativos à motocicleta, inclusive o contrato de comodato ou o termo de cessão quando se tratar de motocicleta cedida por terceiro.

§ 1º O detentor da autorização ficará condicionado:

I - ao pagamento da taxa de licença e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente à atividade e de outros emolumentos;

II - a apresentação de comprovantes de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e do seguro obrigatório.

§ 2º Atendidos os requisitos supracitados, caso o mototaxista necessite de prazo para a regularização da motocicleta no DETRAN, será expedida uma autorização provisória por 90 (noventa) dias, improrrogáveis. Se o licenciamento já existir, a referida licença será definitiva.

§ 3º O mototaxista que interromper a prestação do serviço não poderá transferir a autorização para terceiros.

Art. 9º Cada mototaxista terá direito a apenas uma única autorização, a qual deverá ser renovada anualmente, em data a ser estabelecida pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 10. As vagas disponíveis para mototaxistas serão preenchidas mediante publicação pelo Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 11. O processo de seleção prévia dos candidatos observará os seguintes critérios, com exceção dos mototaxistas que já possuem Alvará de Licença e que atendam aos requisitos da legislação vigente:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



I - Análise Técnica do veículo;

II - Análise Técnica do candidato (documentação);

III - Critérios de desempate:

a) candidatos que apresentarem maior tempo de Carteira Nacional de Habilitação;

b) veículo de ano de fabricação mais novo;

c) candidato que não possuir mais de (03) três multas de trânsito, nos últimos 12 (doze) meses;

d) candidato com maior idade;

e) candidato casado;

f) candidato com maior número de dependentes;

g) candidato doador de órgãos ou sangue.

§ 1º SUPRIMIDO;

§ 2º SUPRIMIDO.

Art. 12. Fica proibido o estacionamento de mototáxi nos pontos oficiais de táxis e nos pontos de parada de ônibus, bem como a circulação itinerante sem passageiros, exceto o trajeto necessário ou obrigatório de retorno ao ponto de atendimento do permissionário ou concessionário.

Art. 13. Sob a licença da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras poderão ser constituídas e instaladas, em locais previamente aprovados pela Prefeitura, observados os requisitos desta Lei, agências para reunir os mototaxistas, mediante condições livremente estabelecidas pelas partes, observadas as seguintes condições:

I - oferecerem edificação autônoma que abrigue os mototaxistas das intempéries e que seja dotada de espaço para estacionamento das motocicletas, instalações sanitárias femininas e masculinas, e sistema de recepção de pedidos de usuários para retransmissão aos mototaxistas;

II - terem satisfeito, quando for o caso, os requisitos relativos à aquisição de personalidade jurídica e possuir CNPJ com Código das atividades fixado pela Receita Federal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



(empresa de táxi e serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada) e as exigências fazendárias e fiscais.

Art. 14. As agências serão instaladas no perímetro urbano, exceto em pontos de táxis e de parada de ônibus.

Art. 15. São obrigações das agências:

I - cumprir as finalidades previstas nesta Lei;

II - admitir como filiado apenas o mototaxista devidamente autorizado pela Prefeitura;

III - colaborar para o cumprimento desta Lei e regulamentos;

IV - fornecer à Prefeitura cópias atualizadas da documentação das motocicletas e dos mototaxistas vinculados à agência;

V - remeter à Prefeitura, com elementos atualizados e dentro dos prazos fixados, os relatórios solicitados;

VI - zelar pela boa qualidade do serviço;

VII - receber, registrar e apurar queixas e reclamações de usuários, informando a Prefeitura;

VIII - pagar em dia os tributos devidos ao Município, relativos à atividade de agências;

IX - colaborar com a Prefeitura no sentido de facilitar o controle e a fiscalização do serviço;

X - manter as dependências da agência em perfeitas condições de higiene e conforto;

XI - manter na agência livro de registro dos mototaxistas à ela vinculados, bem como das respectivas motocicletas.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de suas obrigações ou desvirtuamento de suas funções, cabe à Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aplicar as sanções devidas.

Art. 16. A fiscalização do serviço, a lavratura dos autos de infração e de apreensão das motocicletas compete à Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, por meio de seus órgãos e agentes competentes.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 17. SUPRIMIDO

Art. 18. SUPRIMIDO

Art. 19. SUPRIMIDO

Art. 20. SUPRIMIDO

Art. 21. SUPRIMIDO

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.842, de 05 de agosto de 2008.

Santa Cruz das Palmeiras, 05 de outubro de 2022.

José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 2/10/2022.

Heber Caparros Pequeno - Chefe de Gabinete